Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA

REGIMENTO INTERNO - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é Órgão Colegiado Superior, com poder normativo, construtivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Cassilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre Governo e sociedade Civil de caráter permanente.

Art. 2º - Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de assistência social do município de Cassilândia, vinculado à secretaria municipal de Desenvolvimento Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil de caráter permanente:

I – Normativo, expedir resolução definido e disciplinando a Politica Municipal de Assistência Social;

II – Consultivo, emitir pareceres através de comissões sobre todas as consultas que lhe dirigidas, após aprovação pela plenária;

II – Deliberativo, reunir em sessões plenárias, decidindo, após discussões e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de competência;

IV – Fiscalizador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacione ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Parágrafo Único: Para o fiel cumprimento deste artigo observar – se a Lei Municipal nº 1.998/2015, 06 de maio de 2015.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

1

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplente, de acordo com os critérios contidos na Lei nº 1.998/2015 de 06 maio de 2015, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 5 º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.

Art. 6º - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a **03 (três) reuniões consecutivas** ou a **05 (cinco) intercaladas**. As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 anos (dois), permitida apenas uma recondução por igual período, com o (a) Presidente eleito (a) entre seus membros, em reunião plenária, **recomenda a alternância do governo e da sociedade civil** na Presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião EXTRAORDINÁRIA.

§ 1º - Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será escolhida uma comissão composta paritariamente de 02 (dois) membros titulares de 02 (dois) suplentes, eleitos pela plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.

§ 2º - No caso da eleição da **2ª mesa diretora**, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária **30 (trinta) dias antes do termino do mandato da 1ª mesa** diretora.

§ 3º - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretario (a).

2

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

CAPITULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete aos Conselheiros do CMAS:

I – Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar – se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para qual for designado;

II – Solicitar a convocação de reuniões EXTRAORDIANARIAS na forma estabelecidas pelo presente regimento,

III – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para qual foi eleito ou designado;

IV – Sugerir alterações no regimento interno;

V – Apresentar proposições sobre assuntos de interesses de Assistência Social, fiscalizando suas execuções;

VI- Votar e ser votado para os cargos do conselho;

VII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;

VIII-Participar se eventos capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência social proporcionados pelas Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

X- Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informação o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e liberações do CMAS.

Art. 10º - São órgãos do CMAS:

I – Plenária;
II- Mesa Diretora;
III- Comissão;

DA COMPETÊNCIAS DA PLENÁRIA

Art. 11º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS é compete aos seus membros:

I- Aprovar Plano Municipal de Assistência Social;
II- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada,
No campo da Assistência Social no âmbito do Município de Cassilândia;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

III- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação pertinente a Assistência Social;

IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possas afetar as condições de vida da população;

V- Opinar sobre as prioridades para conservação das ações da política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do município;

VI- Disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência sociais, sem prejuízo da Diretrizes Orçamentarias, da Lei Orçamentária Anual e da legislativa que rege a matéria;

VII- Acompanhar controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público e provado;

VIII- Fixar normas para concessão de:
Inscrição, suspenção ou cancelamento dos registros das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX- Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X- Regulamentar assunto de sua competência por resoluções ou pareceres aprovados conforme o regimento interno;

XI- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

XII- Convocar, por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal de Assistência social – COMASC, conforme estabelece a política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII- Deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos artigo 22 da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, como aqueles destinados a atender a necessidades advindas de situações vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV- Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

XV- Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidade encontradas;

XVI- Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII- Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas comissões;

XVIII- Articular reuniões com os outros conselhos existentes no município;

XIX- Solicitar visitas, pareceres e adiantamento e discussões e votação, conforme prazo estabelecido pela planária;

XX- Requerer urgente para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões de estudos, justificando sua prioridade;

XXI- Propor ao município convenio de mútua cooperação, conforme disposto a reunião CMAS;

XXII- Justificar por escrito previamente, a impossibilidade de comparecimento a reunião do CMAS;

§ 1º - Perderá o mandato de Conselheiro que faltar, sem justificar, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;
§ 2º- O CMAS solicita ao chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental, indicado substituto ao antigo, nos casos descritos no § anterior ou mudança de setor, e outros;
§ 3º - Os conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no § 1º, do presente regimento interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de conselheiros, durante 2 (dois) anos, a contar da data da decretação da perca de mandato;

DAS SESSÕES DA PLENARIA

Art. 12 – As sessões plenárias serão; Ordinária e extraordinárias.

Art. 13 - A plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, segundo cronograma aprovado no início de cada exercício;

§ 1º - Os candidatos deverão receber a convocação por correspondência eletrônica E-mail, whatsApp ou por oficio convocatório, com antecedência 01 (um) dias ou seja 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, junto à convocação:
I- Ata da reunião anterior;
II- As matéria objetos da pauta da reunião;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da mesa diretora ou por 2/3 dois terço dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, após quinze minutos com a presença de **50%, mais 01 (um)** de sus conselheiros;

§ 4º - A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 15 (quinze) minutos, após o que será suspenso a Plenária e os conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 14 – As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I- Leitura e aprovação da ata anterior,
II- Informes e deliberações;
III- Reuniões das comissões;
IV- Reuniões da assessoria,
V- Palavra livre.

Art. 15º - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, e poderá manifestar-se mediante inscrições apenas direito a voz.

Art. 16º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou patativa, conforme o caso.

§ 1º - Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis contrários e as abstenções.

§ 2º - Havendo empate, após duas tentativas de votação o plenário poderá buscar subsídios para ampliação das discussão do tema implicando em novo processo de votação.

Art. 17º - A decisão de matéria Constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria de seus pares.

Art. 18º - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à Reunião.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua Homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Diário Oficial.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Art. 20º - Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme a votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros Titulares poderá votar e ser votados sendo o vencedor quem obtiver 50% dos votos mais 1 (um);

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente não assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que está estabelecido no Capítulo III, do Art. 8º e § 2º - da eleição, deste regimento

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a plenária escolherá uma de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

§ 4º - No caso de **03 faltas consecutivas** e sem prévia justificativa ficará deliberado à substituição do titular por seu suplente;

Art. 21º – O CMAS contará com uma **Secretária Executiva de nível superior**, designada pelo Órgão Gestor de Assistência Social diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitos de Outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura.

II – Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com visitas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado.

III – Assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas sociais;

II - Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações.

III - Aprovação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social.

IV. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social.

7

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

V. Aprovação do plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI. Acompanhamento do cumprimento das metas Nacionais, Estaduais e Municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII. Normatização das ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

IX. Na efetivação do SUAS no Munícipio;

X. Na efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação

XI. Deliberações sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XII. Estabelecimento critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XIII. Participação da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XIV. Aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV. Divulgação, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XVI. Recebimento, apuração e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XVII. Deliberação sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município.

XVII. Estabelecimento de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XIX. Realização da inscrição e fiscalização das entidades e organização de Assistência Social;

II – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas no Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.998/2015, a saber.

8

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

I - Apreciação e aprovação da proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

II - Apreciação e aprovação das informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e prestação de contas;

III - Apreciação dos dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social.

IV - Alimentação dos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

V- Apreciação e aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;

VII - Fiscalização da gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

VIII- Planejamento e deliberação sobre a aplicação dos recursos IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

IX - Orientação e fiscalização da utilização do FMAS;

X - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas.

XI - Avaliação e elaboração de parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais comissões, ou que justifiquem diferenciado.

Art. 23 – As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.

§ 2º- As Comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.

9

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

§ 3º- Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art.24- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar; entidades, autoridades cientistas e técnicas nacionais ou estrangeiras, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.25 – As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e entidades da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 26 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais - ONG's, especialistas, profissionais da Administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou Extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros. Observado, a prazo de 24 horas de antecedência para convocação, cabendo a plenária tal decisão;

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Politica Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração.

IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros;

V - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, 07/12/1993.

VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII - Apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS; inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º -A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

§ 2º - As deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quórum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º - Os suplementes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantido seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

§ 4º - O Conselheiro suplemente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular,

§ 5º - A plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terão direito a um voto.

§ 8º - As declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da Reunião a pedido do membro que a proferiu.

Art. 28 – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos, normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de comunicação de massa, em forma de Resolução.

Art. 29 - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Plenário;

II - Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III - Aprovação da Ordem do Dia;

IV - Comunicações breves e branqueamento de palavra;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - Encerramento.

Art. 30 - A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá à seguinte ordem;

I - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão. Far-se-á a votação.

III - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 31 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 32 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretária Executiva, será apresentada no início da reunião da Reunião Plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho poderão requerer inclusão.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância os plenários do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dias.

Art. 33 – A cada reunião será lavrada uma alta com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária deverá ser assinada em

Livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária Executiva, sendo de suas deliberações serão Publicadas na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou em veículo de comunicação de massa.

Art. 34 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.

Art. 35 - É facultado aos Conselhos solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 36 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

I - Representação Judicial e Extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V - Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

VI - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

VII - Assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Art. 39 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discursão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho de Trabalho bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV- Votar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse de Assistência Social;

VI– Fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;

VII - Requisitar à Secretaria (o) Executiva (o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado;

Art. 40 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

II - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III- Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - Prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como público e relevância social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 43 - Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão documento de identificação funcional do CMAS.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 45 - É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

Art. 46 - A alocação de recursos humanos, materiais e despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Cassilândia, serão costeados pelo órgão da Politica Municipal de Assistência Social, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões.

Art. 47 - Os casos omissos e das dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 48 - O Conselho funcionará em prévio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1304 Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA

Art. 49 - O Presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicado só podendo ser modificado por "quórum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cassilândia-MS, 05 de Setembro de 2019

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

15